



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 102/2023

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Prestação de Assistência Odontológica a Pacientes Internados em Unidades Hospitalares**”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

O projeto de lei em tela tem por objetivo tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia nos hospitais. Essa medida busca aprimorar os cuidados prestados aos pacientes internados em hospitais, tendo em vista os dados comprovados de que a falta desse profissional nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) tem contribuído, e muito, para o aumento de mortes em todo o país.

Este projeto quer atender uma situação emergencial, quer eliminar a situação de risco iminente de morte. Como ignorar que seres humanos sejam internados por períodos prolongados e cheguem a uma UTI imunocomprometidos? Como não se importar com essa situação?

Com certeza, principalmente a população de baixa renda é internada com condições bucais preocupantes, por isso devemos, sim, evitar que essas vidas sejam banalizadas e ignoradas.

Em diversos hospitais do nosso país, assim como de vários países, a presença do cirurgião-dentista nas UTIs é uma realidade há muito tempo.

Há que se considerar, na cavidade bucal, a formação de biofilme, que se deposita continuamente em camadas na superfície dentária da mucosa e das próteses, apresentando-se aderida, o que fornece proteção aos microrganismos, sofrendo uma contínua colonização.

Sabe-se que a denominada pneumonia nosocomial ou hospitalar, isto é, pneumonia adquirida durante a permanência no hospital, é causa de grande número de óbitos, principalmente em nosso país. As bactérias causadoras dessa pneumonia podem chegar ao trato respiratório através da microaspiração da secreção colonizada por elas presente na cavidade bucal e faringe do paciente. A proliferação destes agentes patógenos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

ocorre pela falta de higiene bucal adequada ao paciente crítico e por outras alterações provocadas por infecções na boca.

O que se pretende não é a execução de procedimentos odontológicos de rotina, mas apenas e tão somente a detecção das necessidades orais individuais e a instituição de procedimentos preventivos específico, que somente o cirurgião-dentista possui capacitação para realizar.

Exaustivos trabalhos científicos comprovam que a assistência odontológica de rotina faz com que o tempo de permanência na UTI seja reduzido, pelo menos em um terço.

É natural que apenas os procedimentos efetivamente inadiáveis deverão ser realizados durante esse período (prestar assistência com assepsias e medicações para combater infecções bucais) são ações inadiáveis, principalmente para os entubados.

O projeto propõe salvar vidas, ao evitar a proliferação de bactérias que podem levar à morte de pacientes.

A abrangência deste projeto de lei não se restringe à higiene bucal pura e simples, mas sim à avaliação bucal, isto é, diagnóstico dos fatores bucais que podem comprometer a saúde, assim como a instituição da terapia atinente, o que, por óbvio, não constitui atribuição da equipe de enfermagem, que tem seu nobre papel a desempenhar, mas que não é de profissional de Odontologia. Além do mais, torna-se imprescindível que tal avaliação abranja os elementos dentários e protéticos passíveis de causarem acidentes, seja por aspiração ou deglutição.

Desta forma, por julgarmos ser importante o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para que, após a sua devida tramitação, seja aprovado na devida forma regimental.

Valinhos, 22 de agosto de 2023.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

### **Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Prestação de Assistência Odontológica a Pacientes Internados em Unidades Hospitalares**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: “**Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Prestação de Assistência Odontológica a Pacientes Internados em Unidades Hospitalares**”

**Art. 1.º** É obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes internados em unidades hospitalares, que consiste em:

- I – cuidados de saúde bucal;
- II – ações de prevenção, higiene e tratamento, quando for necessário.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei também se estende aos pacientes atendidos em regime domiciliar, na modalidade “home care”.

**Art. 2.º** As unidades hospitalares particulares deverão contar com cirurgião-dentista em seu quadro de pessoal, a fim de prestar os serviços de cuidado da saúde bucal dos pacientes.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), fica assegurada a presença de cirurgião-dentista como parte do corpo clínico, cabendo a ele, com exclusividade, o atendimento ao paciente ali internado.

**Art. 3.º** As ações profiláticas em pacientes internados, fixadas nos respectivos protocolos, deverão ser promovidas por técnicos em saúde bucal ou auxiliares em saúde bucal, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP, sob a supervisão de um cirurgião-dentista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** É obrigatório que todo cirurgião-dentista responsável pelo procedimento de atendimento, em ambiente hospitalar, o paciente internado ou não, ou em regime domiciliar, esteja regularmente em dia com o registro no Conselho Regional de Odontologia e possua Certificação de Odontologia Hospitalar.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**

IN LIBERTATE LABOR